CIRC. CJCT 18/2017.
SP. 17/07/17.

MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017 – JUNDIAÍ

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

A chamada "desoneração da folha" consistia em efetiva redução de custos para a maioria das empresas do setor tendo em vista o peso da mão de obra na composição do preço das máquinas e equipamentos. Para as empresas que exportam, o benefício era ainda maior, visto que a parcela das vendas para o exterior podia ser deduzida da base de cálculo.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

Jundiaí/SP - Amparo, Águas de Lindóia, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Mairiporã, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista**.**

O Juiz de 1ª Instância assegurou a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano. Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos municípios acima citados, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em Jundiaí, estão amparados pela decisão mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial assim caracterizada:

JUNDIAÍ

- 2ª Vara Federal de Jundiaí
- Processo: 5001126-31.2017.4.03.6128;

- Decisão: de 10 de julho de 2017;
- Impetrante: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ;
- Impetrado: Delegado da Receita Federal de Jundiaí, União Federal – Fazenda Nacional

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, com a Sra. Maria Isabel: e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Acesse a liminar aqui:
file:///C:/Users/isabelp/Downloads/Liminar%20Jundiai%20-%20%20MP%20774.pdf

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo